

LEI Nº. 2.666, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A contratação será precedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificada, através de análise de título e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea "d", inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmo deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 5º Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observando as Normas Legais vigorantes.

Art. 6º A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observando o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

Art.7º As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no Anexo ÚNICO desta Lei.

Art.8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do art. 4º da presente Lei.

Art.9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro.

Art.10º A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

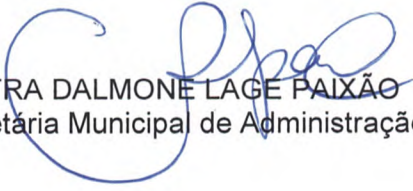
Art.11º Revogam – se as disposições em contrário.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 16/12/2011.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.666/2011

FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40 H	R\$ 878,96
COOEDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM	01	40 H	R\$ 1.800,00

